



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 12, DE 2026

Autoriza a criação de salas de autorregulação sensorial para alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais de Iturama/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º O Município de Iturama fica autorizado a criar salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de autorregulação, descompressão ou desaceleração, nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro e tranquilo para que estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial e reorganizar-se emocionalmente.

Art. 2º As salas de autorregulação deverão ser espaços reservados, dotados de baixo estímulo visual e sonoro, fones redutores de ruído e objetos reguladores sensoriais destinados exclusivamente ao uso de estudantes que necessitem restabelecer o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único. Consideram-se objetos reguladores os itens que auxiliam na diminuição de estímulos externos, como sons, luzes ou contato social, tais como brinquedos psicomotores, fidget toys, mordedores, óculos escuros, tecidos sensoriais e reforçadores táteis.

Art. 3º As salas deverão estar localizadas em pontos estratégicos das escolas, de fácil acesso e devidamente sinalizadas, preferencialmente próximas à entrada principal, de forma a permitir o rápido acolhimento dos estudantes que necessitem de regulação sensorial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução e manutenção desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a previsão orçamentária para a criação e manutenção das salas de autorregulação, conforme levantamento realizado pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, prazos e diretrizes para sua implementação, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Iturama MG, 22 de janeiro de 2026.

**DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



A criação de salas de autorregulação sensorial nas escolas municipais de Iturama tem por finalidade assegurar um ambiente acolhedor, seguro e verdadeiramente inclusivo para estudantes autistas e neuroatípicos, respeitando suas necessidades específicas de regulação emocional e sensorial.

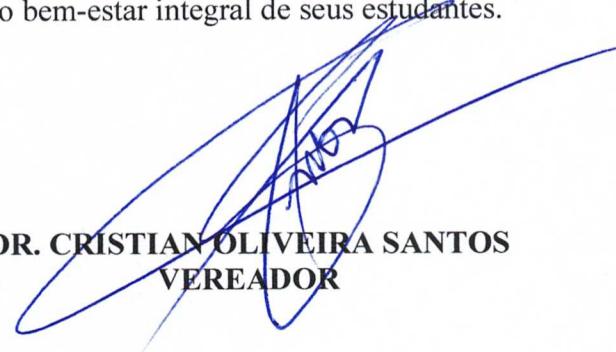
Tais espaços são fundamentais para que o aluno possa reduzir estímulos excessivos — como ruídos, iluminação intensa e interações sociais altamente demandantes — prevenindo crises emocionais e favorecendo o retorno às atividades escolares com maior equilíbrio, foco e segurança.

Estudos e práticas educacionais contemporâneas demonstram que intervenções sensoriais apropriadas contribuem significativamente para o desenvolvimento da autonomia, da concentração, da estabilidade emocional e da socialização de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros perfis neurodivergentes.

Além de atender às necessidades desses alunos, a iniciativa fortalece a cultura de acolhimento no ambiente escolar, promovendo a sensibilização de professores, servidores e demais estudantes.

Dessa forma, reforça-se o compromisso do município com uma educação inclusiva e de qualidade, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e demais normativas que garantem o direito à acessibilidade e à participação plena de todos.

Diante disso, este Projeto de Lei busca assegurar a igualdade de oportunidades, respeitar a diversidade humana e reafirmar Iturama como cidade comprometida com a inclusão, a acessibilidade e o bem-estar integral de seus estudantes.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR